



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

PROJETO DE LEI Nº 05/2017 (LEGISLATIVO), DE 15 DE ABRIL DE 2017.

“Estabelece no calendário Municipal o dia 15 de Junho como dia de Conscientização e Combate á Violência contra Pessoa Idosa”

O Prefeito do Município de Mariápolis, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no calendário do Município de Mariápolis, Estado de São Paulo, o dia 15 de junho como data comemorativa anual de Conscientização e Combate á Violência contra a pessoa Idosa.

Artigo 2º - As autoridades Municipais, nesta data, poderão promover ações educativas e preventivas destinadas á orientação, conscientização e combate á violência contra a pessoa Idosa.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, Mariápolis 05 de abril de 2017.

Alex Sandro Pereira do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal
de Mariápolis



Justificativa ao Projeto de Lei:

Trata-se de Projeto de lei instituindo no município de Mariápolis, Estado de São Paulo, o dia 15 de junho como data comemorativa anual de Conscientização e Combate á Violência contra pessoa idosa.

Asservere-se que o dia 15 de junho é fixado como dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Rede Internacional de Prevenção á Violência á Pessoa Idosa, desde o ano 2006.



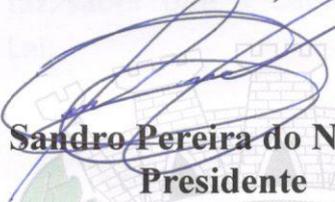
Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

Ademais, o objetivo da data é criar uma consciência mundial, social e política da existência da Violência contra a pessoa idosa, e simultaneamente, disseminar a ideia de não aceitá-la como normal, promovendo ações educativas e preventivas nesse sentido.

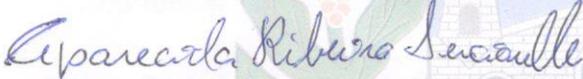
Por fim, editando-se a lei municipal será mais um mecanismo às autoridades públicas para promoverem o debate, a conscientização e fomentarem as políticas públicas em favor da pessoa idosa.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2017.


Alex Sandro Pereira do Nascimento
Presidente


Paulino Vieira da Silva

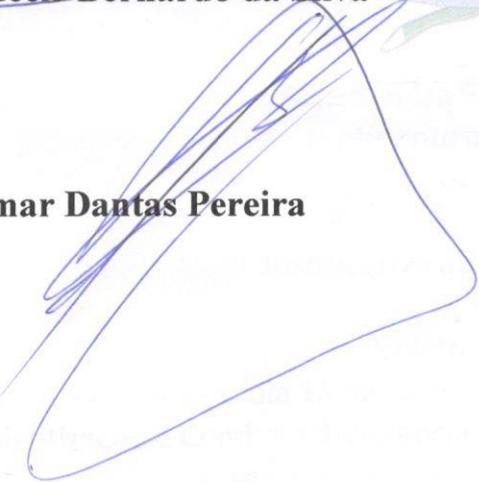

Lucimar Barbosa da Silva


Aparecida Ribeiro Sensiarelle


Gilson Paulo Ferreira


Valdecir Bernardo da Silva


Maciel Lourenço


Sigmar Dantas Pereira


Maria Ap. Firmino Neres

